

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Novembro de 2017

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

Av. Ayrton Senna da Silva, 200 - Ed. Palhano Business Center, Torre II - 13º andar - Sala 1305
CEP 86050-460 - Gleba Palhano - Londrina - PR

INTRODUÇÃO

É somente através de nossa conduta pessoal e profissional em consonância com elevados padrões éticos, legais e de integridade moral que conseguiremos manter uma imagem de excelência, assim como atingir nossas metas no futuro.

Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta da REAL INVESTOR reflete a visão, a missão e os valores da Gestora, visando a integrar os Colaboradores à filosofia da REAL INVESTOR, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

Este Código irá familiarizá-lo com as diretrizes gerais e profissionais de conduta esperadas de todos os Colaboradores em suas relações com clientes, clientes em potencial, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, com as comunidades que servimos e entre nós mesmos. Como Colaboradores da REAL INVESTOR, não podemos executar nossas tarefas sem a plena observância das diretrizes constantes ao longo deste documento.

Ler atentamente o Código de modo a assimilar todo seu conteúdo é de extrema importância e, eventualmente, todos poderão ser questionados quanto ao atendimento pleno às orientações contidas neste documento.

As penalidades pelo não cumprimento de alguma diretriz estabelecida neste Código podem variar desde ações disciplinares até rescisões contratuais.

Em caso de dúvidas a respeito das disposições aqui contidas, todos devem consultar o seu Diretor de Compliance.

Os diretores são responsáveis por assegurar que todos os seus Colaboradores sigam os padrões determinados neste Código.

SUMÁRIO

1.	COMPROMISSO REAL INVESTOR	6
2.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
2.1.	Princípios de Conduta Corporativa	6
2.1.1.	Com os clientes.....	7
2.1.2.	Com a sociedade	7
2.1.3.	Com fornecedores e prestadores de serviços.....	7
2.1.4.	Com os órgãos reguladores	7
2.2.	Princípios de Conduta Pessoal	8
2.2.1.	Colaboradores	8
2.2.2.	Fornecedores e prestadores de serviço	9
3.	OBEDECENDO AS LEIS E REGULAMENTOS	9
3.1.	Leis.....	10
3.2.	Utilização Ilegal de Ativos e Recursos.....	11
3.3.	Tratamento e Oportunidades para Profissionais.....	11
3.4.	Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas.....	12
3.5.	Divulgação das Informações	12
3.6.	Código de Vestuário	13
3.7.	Políticas, Manuais, Diretrizes Suplementares e Regulamentos de Fundos de Investimentos	13
4.	EVITANDO CONFLITOS DE INTERESSE	14
4.1.	Decisões de Investimento.....	15
4.2.	Atividades Externas	16
4.3.	Contratações Externas	17
4.4.	Recebimento de Honorários.....	17
4.5.	Sócio, Diretor, Gerente ou Colaborador de Outras Entidades Fora do Mercado de Capitais	17
4.6.	Omitir ou Ocultar Erros e Falhas.....	18
4.7.	Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços 18	
4.7.1.	Presentes e Entretenimento	19
4.7.2.	Aconselhamento a Clientes	20
4.8.	Dar ou Acatar Ordens contrárias às diretrizes da REAL INVESTOR	21
4.9.	Segregação de Funções.....	21
5.	RESPEITANDO A SEGURANÇA DE NOSSAS INFORMAÇÕES	22

5.1.	Divulgação de Informações para a Mídia	23
5.2.	Informações Obtidas a partir de Relações Profissionais	23
5.3.	Informações Financeiras sobre a REAL INVESTOR e seus Fundos de Investimentos.....	23
5.4.	Relatórios sobre a REAL INVESTOR	24
5.5.	Documentação Oficial.....	24
5.6.	Informações de Propriedade da REAL INVESTOR	24
5.7.	Informações Eletrônicas.....	25
5.8.	Uso de Correio Eletrônico e Sistemas Internos.....	26
5.9.	Segurança da Informação	27
5.9.1.	Sistemas.....	27
5.9.2.	Arquivos e Documentos Físicos.....	27
5.9.3.	Acesso de Terceiros.....	28
5.9.4.	Utilização de Software e Testes Periódicos	28
5.9.5.	<i>Insider Information</i>	29
5.9.6.	<i>Front-Running</i>	30
6.	MANIPULAÇÃO DE MERCADO	31
7.	PENAS DISCIPLINARES	33
	ANEXO I.....	35

1. COMPROMISSO REAL INVESTOR

Os compromissos abaixo elencados revelam o jeito REAL INVESTOR de ver e agir:

- Ser independente, preservando os interesses dos clientes;
- Ser responsável socialmente;
- Identificar, contratar, promover e premiar os melhores profissionais sempre com base na meritocracia;
- Trabalhar em equipe;
- Buscar continuamente o desenvolvimento;
- Compartilhar sucessos e assumir responsabilidades;
- Zelar por nossa imagem corporativa, profissional e pessoal;
- Agir com total boa-fé, transparência, diligência e lealdade e integridade em qualquer situação envolvendo clientes e a própria REAL INVESTOR;
- Prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza; e
- Respeitar, na íntegra, todo o conteúdo e teor do Código de Ética e Conduta.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Princípios de Conduta Corporativa

Os Colaboradores da REAL INVESTOR devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

Na REAL INVESTOR, todas as leis, direitos e deveres são observados diante de qualquer relação com os diversos setores da sociedade, pautando sempre suas ações em determinados padrões de conduta conforme abaixo transcritos.

2.1.1. Com os clientes

- Transparência e honestidade na contratação de operações e na prestação de serviços;
- Compromisso com a satisfação do cliente sejam eles diretos ou indiretos, e respeito aos seus interesses e necessidades;
- Correto e tempestivo tratamento de eventuais reclamações e críticas;
- Prestação e divulgação de informações de forma clara e objetiva.

2.1.2. Com a sociedade

- Respeito aos valores culturais, políticos, esportivos, religiosos, ou quaisquer outros reconhecidos pela sociedade.

2.1.3. Com fornecedores e prestadores de serviços

- Imparcialidade e transparência nas contratações, prorrogações e distratos;
- Zelo pela qualidade dos produtos e serviços contratados;
- Respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações da empresa contratada.

2.1.4. Com os órgãos reguladores

- Atendimento às solicitações de forma tempestiva e fidedigna;

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

- Respeito às leis e normas vigentes;
- Comprometimento e zelo pelos princípios éticos.

2.2. Princípios de Conduta Pessoal

2.2.1. Colaboradores

A conduta pessoal dos Colaboradores da REAL INVESTOR deve sempre refletir elevados padrões profissionais de comportamento. O Colaborador deve monitorar suas relações pessoais e profissionais a fim de evitar o seu próprio descrédito ou o da empresa. O comportamento do Colaborador, na maioria das vezes, reflete o padrão ético da REAL INVESTOR.

Ademais, os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer as suas independência e objetividade ou as de outra pessoa, e nem mesmo devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

Assim, é esperado que um Colaborador da REAL INVESTOR:

- Respeite e obedeça todas as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da REAL INVESTOR;
- Evite atividades que possam criar conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- Desempenhe as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e evite práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;

- Respeite a confidencialidade das informações sobre os negócios da REAL INVESTOR, assim como das informações das empresas ou pessoas com as quais a REAL INVESTOR mantenha relacionamento.

Detalhes sobre os padrões acima são apresentados ao longo deste Código e servem como diretrizes de conduta.

2.2.2. Fornecedores e prestadores de serviço

Os fornecedores e prestadores de serviços contratados, em quaisquer relações profissionais e comerciais com a REAL INVESTOR, deverão se comprometer a respeitar os preceitos abaixo citados:

- Manter um relacionamento pautado pelo respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações da REAL INVESTOR, bem como as de seus Colaboradores e clientes;
- Observar as regras aplicáveis às suas atividades e padrões éticos definidos pela REAL INVESTOR;
- Zelar pela entrega tempestiva e de qualidade dos produtos e serviços contratados.

3. OBEDECENDO AS LEIS E REGULAMENTOS

Existem diversas leis federais, estaduais, municipais e normas regulamentares aplicáveis às nossas atividades, sendo assim, é responsabilidade de todos à condução dos negócios de acordo com estas e também, com todas as normas e diretrizes internas da REAL INVESTOR.

Para os efeitos desta diretriz, o Diretor de Compliance estará à disposição para fornecer as instruções e assessoramento visando o cumprimento fiel das leis e das regulamentações aplicáveis.

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

3.1. Leis

Inúmeras leis se aplicam aos Colaboradores da REAL INVESTOR. Abaixo, seguem alguns exemplos de práticas proibidas pelas mesmas:

- Aceitar ou solicitar algo de valor (exceto salário, dividendos ou benefícios pagos pela REAL INVESTOR) como remuneração pela prestação de algum serviço pela REAL INVESTOR;
- Aceitar ou solicitar algo de valor pelo fornecimento de informações confidenciais;
- Deixar, direta ou indiretamente, “vazar” informações de clientes, ex-clientes ou clientes em potencial, protegidas pelo sigilo bancário;
- Retirar, desfalcocar ou malversar recursos financeiros ou outros ativos da REAL INVESTOR ou dos fundos de investimento por ela geridos;
- Ameaçar, chantagear ou fazer uso de outras formas ilícitas para a captação de recursos;
- Registrar operações inexistentes;
- Utilizar qualquer recurso, físico ou lógico, para obter acesso não autorizado aos registros da REAL INVESTOR ou de seus clientes;
- Tomar conhecimento de um crime cometido e se omitir ou auxiliar o responsável em sua fuga ou ocultação;
- Preparar e enviar ou publicar demonstrativos financeiros falsos aos órgãos oficiais do governo.

A REAL INVESTOR deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM

fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

3.2. Utilização Ilegal de Ativos e Recursos

O propósito de qualquer transação relacionada a recursos financeiros, outros ativos da REAL INVESTOR ou dos fundos de investimento por ela geridos, deve ser revelado e registrado no momento da transação. O uso adequado de ativos e recursos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade de qualquer empresa.

Como Colaborador, é proibida a participação em quaisquer das atividades listadas abaixo:

- Ocultar o registro oficial de recursos financeiros com o propósito de facilitar pagamentos ilegais;
- Registrar ou participar deliberadamente do registro incorreto ou fictício de operações da REAL INVESTOR ou dos fundos de investimento por ela geridos;

3.3. Tratamento e Oportunidades para Profissionais

É proibida a discriminação, direta ou indireta, em qualquer relação profissional com Colaboradores da REAL INVESTOR ou candidatos a tal. Não obstante às práticas de assédio moral e/ou sexual, é também estritamente proibida qualquer manifestação de rejeição ou preconceito à raça, sexo, idade, religião, nacionalidade, naturalidade, ideologia política, orientação sexual e/ou deficiência física (ou de qualquer ordem) do Colaborador ou candidato.

3.4. Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

É constante nossa preocupação com a saúde e qualidade de vida de todos, portanto, é proibido fumar, fazer uso de substâncias tóxicas ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da REAL INVESTOR.

3.5. Divulgação das Informações

Devido à frequência com que a REAL INVESTOR divulga informações aos clientes e para a instituição administradora dos fundos sob sua gestão, é proibido que os Colaboradores, ao divulgarem qualquer informação:

- Modifiquem-nas com o intuito de obter benefícios pessoais ou para a REAL INVESTOR;
- Omitam informações necessárias ao solicitante;
- Forneçam informações não fidedignas em qualquer circunstância;
- Forneçam informações sem a devida conferência da veracidade das mesmas.

Os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

Caso comprovada alguma destas situações acima, o Colaborador estará sujeito tanto às sanções criminais previstas em lei quanto às administrativas ou a critério da Diretoria.

3.6. Código de Vestuário

Conforme esclarecido anteriormente, o comportamento de um Colaborador muitas vezes reflete os padrões de conduta de uma empresa.

O Código de Vestuário da REAL INVESTOR refere-se ao bom senso esperado pela Diretoria quanto ao modo de se vestir dos Colaboradores em um ambiente corporativo, estabelecendo-se, assim, algumas diretrizes básicas proibitivas quanto ao uso de:

- Camisas de malha;
- Tênis de quaisquer tipos;
- Camisa do tipo pólo;
- Bermuda;
- Chapéu ou boné;
- Dentre outros considerados inapropriados ou a critério da Diretoria.

3.7. Políticas, Manuais, Diretrizes Suplementares e Regulamentos de Fundos de Investimentos

Além de todo o conteúdo disposto neste Código, os Colaboradores e terceiros Colaboradores estão sujeitos ao cumprimento de políticas, manuais e diretrizes suplementares.

Assim como este documento, quaisquer normas internas são amplamente divulgadas internamente pelo Diretor de Compliance e devem ser respeitadas e observadas por todos sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Todo e qualquer Colaborador envolvido diretamente nas atividades de gestão de recursos deve cumprir fielmente o Regulamento dos Fundos geridos pela REAL INVESTOR ou o disposto, em caso de carteiras administradas, nos contratos previamente firmados por escrito com os Clientes, os quais devem conter as características dos serviços a serem prestados, nos termos da regulamentação vigente.

4. EVITANDO CONFLITOS DE INTERESSE

Qualquer devolução de taxa, vantagem, ou outro benefício obtido em virtude de prestações de serviços a fundo de investimentos ou carteira administrada, geridos pela REAL INVESTOR, por parte de corretoras, por exemplo, deve ter o respectivo fundo ou carteira como beneficiário, salvo as exceções previstas expressamente na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555.

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

São exemplos de situações de conflito de interesses eventos que:

- Influenciem o julgamento do Colaborador ou terceiro Colaborador quando o mesmo estiver atuando em nome da REAL INVESTOR;
- Concorram contra a REAL INVESTOR em alguma atividade de negócios;
- Desviem oportunidades de negócios da REAL INVESTOR;

- Diminuam a eficiência e produtividade do Colaborador ou terceiro Colaborador na condução de suas tarefas profissionais;
- Prejudiquem a reputação do profissional ou a imagem da REAL INVESTOR;
- Propicie benefícios exclusivos ao indivíduo ou a um terceiro a ele ligado às expensas da REAL INVESTOR;
- Demais situações de conflito de interesses (ou que aparentem a sua existência) que envolvam Colaboradores e terceiros Colaboradores, além de cônjuges e parentes destes.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

Em caso de alguma situação de conflito real ou potencial, esta deve ser devidamente reportada ao seu Diretor e ao Diretor de Compliance.

A seguir são exemplificadas outras situações de potencial conflito de interesses.

4.1. Decisões de Investimento

Uma vez que investimentos pessoais podem levar a uma situação de conflito de interesses, antes de efetuá-los, todo Colaborador deverá observar as regras dispostas em nossa Política de Investimentos Pessoais (a “Política”).

A Política de Investimentos Pessoais visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, sendo aplicável a todos os Colaboradores.

Dentre as diretrizes descritas na Política, seguem abaixo transcritas as regras que deverão ser observadas:

- O Colaborador deve obter aprovação formal da Diretoria de Compliance e da Diretoria de Gestão para operar carteira de ações própria;
- Não é permitida a aquisição de ativos da REAL INVESTOR (exceto aqueles ofertados ao público ou Colaboradores em geral);
- É permitida a criação de carteiras administradas para Colaboradores, cônjuges (ou companheiros) ou seus parentes até o 2º (segundo) grau se, e somente se, as transações de compra e venda envolvendo os ativos componentes do portfólio sejam efetuadas a preços usualmente praticados no mercado e em iguais condições oferecidas aos demais clientes da Gestora.

4.2. Atividades Externas

Como Colaborador você não deve se envolver em qualquer atividade externa que interfira em suas tarefas profissionais. Em geral, estas atividades externas não devem:

- Ocupar significativamente o tempo ou a atenção dedicada às tarefas profissionais;
- Afetar adversamente a qualidade do trabalho;
- Competir com os negócios da REAL INVESTOR;

- Envolver a utilização rotineira dos equipamentos, instalações e materiais de escritório da REAL INVESTOR;
- Indicar o patrocínio ou suporte da REAL INVESTOR (por exemplo, através do uso de papel timbrado da empresa para propósitos pessoais);
- Afetar adversamente a imagem e a reputação da REAL INVESTOR ou de seus Colaboradores.

4.3. Contratações Externas

Em regra, o Colaborador deve ter dedicação exclusiva à REAL INVESTOR. Ao Colaborador é obrigatório submeter à aprovação prévia da Diretoria qualquer proposta/negociação que tenha por objeto sua contratação por terceiros, desde que as atividades desempenhadas não tenham qualquer relação com o mercado financeiros e de capitais, ou que, ainda, possa representar qualquer conflito às atividades exercidas pela Gestora.

4.4. Recebimento de Honorários

O Colaborador não pode dar declarações públicas verbais ou escritas em nome da REAL INVESTOR, salvo se autorizado pela Diretoria de Compliance, devendo deixar claro aos seus parentes de até 2º (segundo) grau e/ou cônjuge (ou companheiro) que estes não têm poderes para dar qualquer declaração em nome da REAL INVESTOR.

Ademais, o Colaborador não pode aceitar honorários por declarações públicas verbais ou escritas em nome da REAL INVESTOR.

4.5. Sócio, Diretor, Gerente ou Colaborador de Outras Entidades Fora do Mercado de Capitais

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

Tendo em vista os potenciais conflitos de interesses e as possíveis contingências tanto para Colaboradores quanto para a REAL INVESTOR, deve-se ter cautela ao considerar atuar como um sócio, diretor, gerente ou Colaborador de alguma outra entidade não pertencente ao mercado de capitais (exceção feita ao cargo de membro do conselho de administração das companhias investidas pelos fundos geridos pela Gestora).

Quanto ao exercício de alguma das funções externas acima citadas, o Colaborador deve:

- Renunciar qualquer responsabilidade que lhe for delegada envolvendo o relacionamento da REAL INVESTOR com a outra entidade;
- Assegurar-se de que a outra entidade conduza seus negócios à luz das leis, dentro dos mais elevados padrões éticos e em consonância com práticas prudentes de gerenciamento empresarial.

4.6. Omitir ou Ocultar Erros e Falhas

Todo evento de erro ou falha deve ser imediatamente reportado à Diretoria de Compliance da Gestora. A ocultação ou omissão pode acarretar no agravamento do ocorrido.

4.7. Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços

No relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, algumas vezes, podem surgir situações que geram ou

aparentam conflitos de interesse. Visando evitá-los, regras foram desenvolvidas para as situações listadas abaixo:

4.7.1. Presentes e Entretenimento

É proibido oferecer ou aceitar presentes ou outros itens de valor sob circunstâncias em que Colaboradores ou clientes possam ser influenciados. Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

É proibido ao Colaborador, ainda:

- Solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a REAL INVESTOR ou fornecimento de informação confidencial;
- Dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a REAL INVESTOR mantenha relacionamento;
- Utilizar a posição na REAL INVESTOR para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento;
- Exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a REAL INVESTOR.

As práticas de negócios listadas abaixo não se consubstanciam em riscos de corrupção e nem ferem a integridade da REAL INVESTOR. Assim, como Colaborador, é permitido que se aceite:

- Refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer

outro encontro de negócios, desde que sempre previamente aprovado pelo Diretor de Compliance nos casos que envolverem agentes públicos. Para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela REAL INVESTOR como despesas de viagens e negócios;

- Materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;
- Presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias, etc., desde que ao Diretor de Compliance seja dada ciência da ocorrência de tais eventos;
- Premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade.

Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a REAL INVESTOR mantenha relacionamento e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, a Diretoria de Compliance deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

4.7.2. Aconselhamento a Clientes

O Colaborador da REAL INVESTOR não pode:

- Prestar aconselhamento legal aos clientes, assegurando-se, inclusive, de que nada possa ser interpretado como um aconselhamento desta ordem;

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

- Aconselhar clientes em questões relativas à matéria tributária ou à tomada de decisão sobre a realização de investimentos;
- Recomendação de Serviços Profissionais.

4.8. Dar ou Acatar Ordens contrárias às diretrizes da REAL INVESTOR

É expressamente proibido dar ou acatar ordens, inclusive da Diretoria, contrárias às leis, normas internas e às diretrizes dispostas neste Código. Qualquer ato ou suspeita de ações não condizentes com este Código devem ser imediatamente reportadas à Diretoria de Compliance para que as providências cabíveis sejam tomadas. É importante ressaltar que quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo junto à Diretoria de Compliance para a efetiva apuração dos fatos.

4.9. Segregação de Funções

Realizar atividades e operações com critérios bem definidos de segregação de funções visa, basicamente, a minimização de riscos operacionais.

A Gestora manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

A segregação de funções está ligada ao conceito de que um Colaborador não deve realizar dois atos conflitantes durante uma mesma ação e somente deve ter acesso às informações essenciais ao desempenho de suas atribuições.

Exemplo: o Colaborador responsável pelo pagamento de um fornecedor não deve ter alçada para aprovar este mesmo pagamento.

De forma a barrar o fluxo de informações entre as áreas que lidam com informações privilegiadas, devem ser respeitadas barreiras de proteção. Tais barreiras visam à efetiva restrição/proibição do fluxo de informações privilegiadas entre áreas distintas da sociedade que se apresentem em posição de conflito ou fora dela.

Esta proibição de fluxo de informação deve ser rigorosamente respeitada não só entre áreas distintas da sociedade para a qual o Colaborador se dedica como em relação a empresas ligadas ou que venham a funcionar em áreas contíguas. O Colaborador deve se certificar sempre que não há risco de vazamento das informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegendo-as e restringindo sua circulação.

5. RESPEITANDO A SEGURANÇA DE NOSSAS INFORMAÇÕES

Esta seção resume as diretrizes que devem ser seguidas para proteger informações confidenciais sobre a REAL INVESTOR, assim como seus clientes e outras entidades com quem ela mantenha relacionamento.

Informações referentes aos relatórios ou demonstrativos financeiros sobre os negócios da REAL INVESTOR ou às relações profissionais ou particulares de clientes da REAL INVESTOR são consideradas como privilegiadas e confidenciais, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

Informação confidencial sob nenhuma circunstância poderá ser utilizada para obtenção de vantagens pessoais nem fornecida para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores ou terceiros Colaboradores que não necessitem da mesma para executar suas tarefas.

5.1. Divulgação de Informações para a Mídia

Qualquer veiculação de informações através da mídia deve ser feita com aprovação formal da Diretoria de Gestão ou de Compliance, ou diretamente por ela. Qualquer questionamento da imprensa deve ser encaminhado a algum membro da Diretoria. Nenhum Colaborador está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da REAL INVESTOR.

5.2. Informações Obtidas a partir de Relações Profissionais

Informações sobre negócios de clientes ou de outras entidades com as quais a REAL INVESTOR se relaciona devem ser tratadas como confidenciais visto que o “vazamento” de tais informações poderia afetar significativamente os negócios e reputação destes clientes e entidades.

5.3. Informações Financeiras sobre a REAL INVESTOR e seus Fundos de Investimentos

Toda informação financeira a respeito da REAL INVESTOR ou dos Fundos de Investimentos por ela geridos é confidencial a menos que tenha sido divulgada através de relatórios a acionistas ou quotistas, ao órgão regulador e/ou autorregulador, publicada em jornais ou em outros

meios de comunicação. É política da empresa, disponibilizar ao público, de forma transparente e equitativa, todas as informações referentes aos seus produtos e serviços. As informações financeiras não devem ser disponibilizadas a terceiros, salvo quando requerido por lei ou com prévia aprovação da Diretoria.

5.4. Relatórios sobre a REAL INVESTOR

A REAL INVESTOR pode contratar fiscalização, auditoria, *rating* ou inspeções de auditores ou órgãos reguladores e fiscalizadores. Os relatórios destas entidades são de propriedade da REAL INVESTOR e são estritamente confidenciais. Fornecer informações sobre estes relatórios a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da REAL INVESTOR consubstancia-se em ofensas criminais e estão sujeitas às devidas sanções tanto de ordem trabalhista (ou societária) como civil.

5.5. Documentação Oficial

É proibido o uso do papel timbrado, do nome, da marca ou outros documentos oficiais da REAL INVESTOR para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

5.6. Informações de Propriedade da REAL INVESTOR

Certas informações desenvolvidas pela REAL INVESTOR – tais como planos de negócios, listas de clientes, procedimentos internos, software, códigos, bancos de dados e similares – são providos de valiosa informação de natureza privada e confidencial. Isto posto, não é permitida a divulgação de tais informações a terceiros, nem a

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

Colaboradores que não necessitem destas informações para executar suas tarefas. É proibida também, a qualquer Colaborador, a utilização de seu tempo útil, durante o período de trabalho, assim como de recursos e ativos (inclusive informações de propriedade da REAL INVESTOR) para tarefas pessoais.

Cumpra-se esclarecer que a REAL INVESTOR detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos e serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho ou que estejam relacionados às atividades da REAL INVESTOR e seus recursos.

5.7. Informações Eletrônicas

A REAL INVESTOR disponibiliza a Internet a fim de facilitar o acesso a informações que possam ajudar a atingir os objetivos do negócio. O acesso deve ser utilizado como uma ferramenta de trabalho, sendo permitido seu uso para finalidades pessoais somente nos casos previstos neste Código ou em regras internas. A REAL INVESTOR reserva-se do direito de monitorar e controlar o uso e acessos à rede corporativa e à Internet.

Especificamente, os Colaboradores não podem usar seu privilégio de acesso à Internet para:

- Enviar, receber, procurar, visualizar ou armazenar materiais de natureza obscena, erótica, violenta, discriminatória ou perigosa;
- Obter informações confidenciais para benefício pessoal ou lucro;
- Intencionalmente interferir na conexão de Internet da REAL INVESTOR ou tentar acesso desautorizado a algum site não permitido pelas normas internas;

- Praticar quaisquer atividades ilegais, incluindo empacotamento, upload ou download de software não autorizado;
- Disseminar informação confidencial ou não autorizada.

5.8. Uso de Correio Eletrônico e Sistemas Internos

A REAL INVESTOR fornece sistemas de comunicação eletrônica ou por voz para uso no trabalho. Ocasionalmente, os Colaboradores podem utilizar esses sistemas para emitir mensagens pessoais, mas estas devem ser resumidas e objetivas e não devem comprometer a produtividade, eficiência de trabalho e nem mesmo ferir a reputação da REAL INVESTOR.

É proibido o uso desses sistemas para ganho pessoal, autopromoção, malas diretas, ameaça, obscenidade ou pornografia.

O correio eletrônico não pode ser utilizado para envio ou recepção de mensagens que contenham arquivos executáveis, macros ou sequências de comandos, explícitas ou implícitas, ou ainda outros mecanismos que possam conter vírus e, portanto, possam causar dano físico ou lógico aos equipamentos da REAL INVESTOR ou de seus destinatários.

Todo correio eletrônico, dados de conferência, correio de voz e qualquer outra informação armazenada nos equipamentos da REAL INVESTOR são considerados como de propriedade da empresa que se reserva do direito de, periodicamente, efetuar verificações para correção de eventuais problemas na rede corporativa ou para estabelecer o uso seguro e apropriado de qualquer de seus recursos.

Nenhum Colaborador deve ter expectativa de privacidade pessoal para as mensagens ou informações desenvolvidas, transmitidas, recebidas ou armazenadas nestes sistemas.

5.9. Segurança da Informação

5.9.1. Sistemas

Todo Colaborador ou terceiro Colaborador que tenha acesso aos sistemas de informação da REAL INVESTOR é responsável por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos mesmos.

Algumas das medidas minimizadoras deste risco é a conscientização de todos no que se refere à:

- Salvaguarda de todas as senhas ou outros meios de acesso a sistemas e documentações. Lembre se: a senha deve ser individual e intransferível;
- Elaboração de senhas de difícil adivinhação por terceiros. Exemplo: datas de aniversário, apelidos, nome de familiares, etc.;
- Bloqueio do computador durante a ausência do local físico de trabalho.

5.9.2. Arquivos e Documentos Físicos

Como já descrito anteriormente, documentos de clientes ou de caráter confidencial devem ter cuidados especiais.

Algumas diretrizes específicas quanto a isso são:

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

- Todos os documentos devem permanecer em locais trancados e organizados quando não estiverem sendo utilizados;
- Documentos de conteúdo confidencial ou com informações relevantes deverão ser triturados através de dispositivos apropriados;
- Os locais destinados ao arquivo de documentos devem ter um rigoroso controle de acesso, ser restrito ao pessoal autorizado e possuir câmeras de segurança.

5.9.3. Acesso de Terceiros

Qualquer visitante às dependências da REAL INVESTOR deve ser previamente identificado a algum Colaborador.

Ao Colaborador que recebê-lo caberá a responsabilidade de controlar seu acesso a qualquer instalação da REAL INVESTOR até o momento de sua saída.

5.9.4. Utilização de Software e Testes Periódicos

Todo software deve ser utilizado somente para a realização dos negócios da REAL INVESTOR e em consonância com os acordos de licenciamento.

Periodicamente, a Gestora realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- Verificação do Login dos Colaboradores;
- Anualmente, altera-se a senha de acesso dos Colaboradores;

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

- Testes no firewall;
- Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- Manutenção trimestral de todo o "hardware" por empresa especializada em consultoria de tecnologia de informação;
- Testes no "back-up" (salvamento de informações) diário, realizado em um HD externo além do servidor.

5.9.5. Insider Information

Insider information ("informação privilegiada") é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).. São aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou ainda para influenciar o preço de mercado dos mesmos. Em outras palavras, *insider information* consiste na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de informação privilegiada, visando a obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a REAL INVESTOR e seus Colaboradores).

É vedada a prática do procedimento acima descrito por qualquer Colaborador da REAL INVESTOR, seja atuando em benefício próprio, da REAL INVESTOR, dos fundos de investimento por ela geridos ou de terceiros. É vedada também a divulgação a terceiros de informação privilegiada que possa ser utilizada de forma vantajosa na compra ou venda de títulos e valores mobiliários.

A violação às diretrizes dispostas acima estará sujeita às penalidades previstas em lei e às sanções administrativas a critério da Diretoria de Compliance.

Caso os Colaborares tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

A REAL INVESTOR se reserva o direito de tomar todas as providências que julgar conveniente para a correta apuração dos fatos em caso de suspeita de vazamento de informações privilegiadas.

5.9.6. Front-Running

Existem várias técnicas manipulativas que vêm sendo recorrentemente utilizadas ao longo da história, e que ainda são usadas atualmente.

A expressão *front-running*, por exemplo, trata-se da utilização de informação privilegiada para “fechar negócios” de forma antecipada e vantajosa para benefício próprio. Isto posto, cuidados especiais devem ser tomados a fim de assegurar que atitudes e decisões de investimento da REAL INVESTOR nunca coloquem os clientes em posição desvantajosa.

6. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79 quatro tipos principais de infrações:

a) criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

“Zé-com-zé”: (“Wash Trades”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

“Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de traders para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;

“Churning”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“Stock Bashing / Pump and Dump”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“Bear Raid”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“Lure and Squeeze”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de traders e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com disclosure mandatório de operações.

7. PENAS DISCIPLINARES

Acreditamos que antes de penalizar devemos sempre educar, todavia, em alguns casos de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas penalidades conforme abaixo transcritas ou a critério da Diretoria.

Em caso de necessidade de penalização, serão considerados os seguintes níveis de penalidade:

- Falta Leve – em caso de falta leve, o Colaborador estará sujeito à advertência escrita que se caracteriza como penalidade branda e não implica em perda de remuneração.
- Falta Média – o Colaborador estará passível a suspensão que se caracteriza por uma penalidade disciplinar mais severa e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves. A suspensão

implica em perda da remuneração relativa ao período em que o Colaborador permanecer suspenso.

- Falta Grave – acarretará em penalidade a critério da Diretoria podendo resultar em demissão do infrator.

Algumas considerações, porém, são importantes de se esclarecer com relação a falhas ou desvios:

- Toda e qualquer penalidade somente será aplicada após a devida apuração do fato gerador da falta cometida;
- A aplicação de todas as penalidades será por escrito e acompanhada de breve exposição dos fatos que geraram a punição;
- Toda penalidade aplicada somente será considerada como válida se o Colaborador infrator atestar formalmente o recebimento ou a entrega ocorrer na presença de duas testemunhas;
- Toda punição será imposta imediatamente após o fato gerador, exceto se a falta cometida necessitar de apuração dos fatos e das responsabilidades para se punir;
- A recusa do Colaborador em atestar o recebimento de uma penalidade será considerada como falta grave.

Londrina, Novembro de 2017.

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os
devidos fins que:

1. Recebi impresso uma cópia do **Código de Ética e Conduta** da **REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a REAL INVESTOR sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da REAL INVESTOR.
4. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela REAL INVESTOR, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Londrina, ____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]

Real Investor Gestão de Recursos LTDA

www.realinvestor.com.br

43 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br